



MUNICÍPIO DE CAUCAIA



LEI Nº 3786 /06, DE 23 DE Novembro DE 2006.

Dispõe sobre o afastamento e o pagamento dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos quando do pedido de aposentadoria, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal estável e efetivo, após preencher todos os requisitos legais para a aposentadoria, será afastado do exercício de suas funções nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo será iniciado com requerimento do servidor ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia-IPMC que o encaminhará à Secretaria de Gestão Pública e Planejamento de Caucaia para a instrução do processo com os documentos, ou cópias autenticadas, a seguir:

- I - RG e CPF;
- II - comprovante de endereço;
- III - Certidão de Tempo de Contribuição;
- IV - Ficha Financeira;
- V - Folha de Informações Funcionais;
- VI - portarias, decretos ou leis que tenham pertinência com itens remuneratórios ou concessão de vantagens para a aposentadoria.

Art. 2º O processo de pedido de aposentadoria, após devidamente instruído, será encaminhado ao Instituto de Previdência do Município-IPMC para a análise da legalidade do pedido e da regularidade do feito pela Procuradoria Previdenciária.

Art. 3º Constatada a legalidade do pedido e a regularidade do processo, através de despacho da Procuradoria Previdenciária, será o feito encaminhado ao Presidente do Instituto de Previdência do Município a quem compete a concessão do afastamento do servidor do exercício de suas funções através de ato devidamente publicado.

Art. 4º Concedido o afastamento o processo retornará à Procuradoria Previdenciária que o encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios através de parecer.

Art. 5º A partir da publicação do afastamento do servidor é de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município-IPMC o pagamento de seus proventos.



MUNICÍPIO DE CAUCAIA



Art. 6º Caso o ato de concessão de aposentadoria não seja aprovado pelo Tribunal de Contas dos Municípios o IPMC será ressarcido pelo município de Caucaia dos valores pagos, em parcelas mensais e sucessivas devidamente corrigidas até a liquidação do débito.

Art. 7º Compete ao Instituto de Previdência do Município-IPMC estabelecer outras normas operacionais e procedimentais para a regular tramitação da concessão de aposentadoria nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de Novembro de 2006


INÊS MARIA CORRÊA-DE ARRUDA

Prefeita Municipal